



ADVOGADOS

AO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

A empresa Requerente, após se sagrar vencedora do processo licitatório promovido por esta Administração, requereu informações junto à administração pública, conforme prerrogativa prevista em lei, de modo que seu pedido deve ser atendido no prazo estipulado.

Ressalta-se que, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é incumbência deste órgão público prover as informações solicitadas pelo fornecedor. Ora, referida legislação, em seu artigo 3º, estipula a obrigatoriedade da disponibilização de informações:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ainda, neste sentido, a referida legislação, em seu artigo 11º, estipula o prazo para o fornecimento de informações:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



ADVOGADOS

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Veja-se que a previsão legal permite a prorrogação por mais 10 dias, desde que haja expressa justificativa. Porém, frequentemente são observados descumprimentos dessa previsão, havendo a prorrogação sem qualquer motivação congruente, apenas postergando o pedido da empresa.

Evidencia-se a importância do acesso às informações requeridas como pilares fundamentais para a eficiência e integridade não só das atividades da empresa, mas dos atos da própria Administração Pública. Nesse contexto, solicita-se a gentileza de disponibilizar as informações no prazo assegurado em Lei.

A colaboração efetiva na prestação de informações contribuirá não apenas para o cumprimento da legislação vigente, mas também para o fortalecimento da relação entre este órgão público e seus fornecedores.

Assim, reforça-se que qualquer prorrogação do prazo para resposta a pedidos de informação deve respeitar o limite máximo de 10 (dez) dias, sempre mediante justificativa expressa e comunicação ao requerente.

Diante de todo exposto, requer-se o envio regular das informações solicitadas, dentro do prazo previamente estabelecido, visando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 28 de junho de 2024



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633